



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 21/2026

CHARRUA/RS, EM 04 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 21/2026, que pretende autorização legislativa para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural **Leonir Sidinei Metzger**, devido a investimento na fruticultura.

O produtor está adquirindo mudas de laranja valência, com a finalidade de comercialização, destinado a aumentar sua produtividade rural e sua renda no município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), referente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Leonir Sidinei Metzger, diante de investimentos na fruticultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Leonir Sidinei Metzger**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de mudas de laranja valência.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), referente a 40% (quarenta por cento), sobre o montante do investimento de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de março de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito